



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente de Processo Eletrônico de Dispensa - PED, para aquisição de materiais de consumo (copa - açúcar, adoçante e café), em atendimento às necessidades da JUCERJA, em razão da implementação do Projeto RESOLVE RJ, que fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

"Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Inicialmente verificamos que consta no doc. SEI nº 35920321 a CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº84 , de 12 de julho de 2022, onde a Superintendência de Administração e Finanças solicita autorização para aquisição de materiais de copa (açúcar, adoçante e café) para unidades do Projeto Resolve RJ, como segue:

"Para: *Presidência*

De: *Superintendência de Administração e Finanças*

Assunto: *Aquisição de Materiais de Consumo (copa - adoçante, açúcar e café), em atendimento às necessidades da JUCERJA, no que tange o implemte do Projeto Resolve RJ.*

Considerando que, em parceria, a JUCERJA em conjunto com o CEPERJ, elaborou o Projeto RESOLVE RJ tendo em vista a necessidade da retomada da atividade econômica, a formação para o empreendedorismo e a segurança social da população fluminense, com a implementação de Agências de Desenvolvimento Regional, distribuídas por municípios do Estado do Rio de Janeiro, planejadas para atuar como órgãos de apoio para a retomada da atividade econômica no Estado, facilitando a abertura e legalização de empresas e negócios, apoiando iniciativas empreendedoras;

Considerando o implemto do Projeto RESOLVE RJ, conforme plano de trabalho constante do Processo SEI-220011/001486/2021;

Considerado que já foram inauguradas as unidades localizadas nos municípios de Valença, Teresópolis e Três Rios;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de consumo (copa - adoçante, açúcar e café), para utilização pelos colaboradores lotados nas unidades já inauguradas e usuários, caracterizando-se como aquisição de itens mínimos e essenciais;

Considerando que a JUCERJA não possui nenhum contrato que contemple o fornecimento dos itens necessários (copa - adoçante, açúcar e café), bem como não possui os itens em questão em estoque no almoxarifado;

Considerando tratar-se de materiais mínimos e necessários para consumo, garantindo a continuidade dos serviços desenvolvidos pelo Projeto;

Encaminho o presente solicitando autorização para formalização da contratação e adoção das medidas cabíveis visando à aquisição de materiais de consumo (copa - adoçante, açúcar e café) em atendimento às necessidades da JUCERJA no que tange ao implemento do Projeto RESOLVE RJ, garantindo a a continuidade dos serviços."

Diante da manifestação lançada pelo Superintendente de Administração e Finanças, verifica-se que a aquisição em tela foi **autorizada** pelo Presidente da JUCERJA, Senhor Sérgio Tavares Romay, conforme doc. SEI nº 35935700, a fim de atender às necessidades da JUCERJA no que tange ao implemento do Projeto RESOLVE RJ, garantindo a continuidade dos serviços.

Consta no doc. SEI nº 35968782, **o Estudo Técnico Preliminar**, elaborado pela servidora Ariana da Silva Tibau, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (36235815).

Registra-se o documento de formalização da demandada, onde encontra-se a justificativa da necessidade (35969170), que expressa:

"JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1 A presente aquisição visa garantir a continuidade dos serviços desenvolvidos nas unidades já inauguradas do Projeto RESOLVE RJ, conforme Programa de Trabalho constante do Processo SEI-220011/001486/2021 (Valença, Teresópolis e Três Rios), bem como o bem estar dos colaboradores e usuários, fornecendo itens mínimos e essenciais de consumo.

5.2 Ressalte-se que trata-se de aquisição de materiais mínimos e essenciais para consumo dos colaboradores e usuários do Projeto.

5.3 Acrescente-se, ainda, que a JUCERJA não possui nenhum contrato que contemple o fornecimento de materiais de consumo (copa – adoçante, açúcar e café), bem como não possui os itens em questão em estoque no almoxarifado."

No doc. SEI nº 35970462, **o Termo de Referência**, elaborado pela servidora Ariana da Silva Tibau, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (36235815).

Encontra-se no doc. SEI nº 35971862, **o Mapa de Risco**, elaborado pela servidora Ariana da Silva Tibau, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (36235815).

Verifica-se o Relatório Analítico em Atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019, no doc. SEI nº 36235427, contendo toda a busca de pesquisa de mercado realizada pela servidora Ariana da Silva Tibau.

"FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasnet.gov.br): pesquisa realizada em 12/07/2022, sem nenhum preço referencial encontrado. Doc. SEI nº 36004082.

- Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 12/07/2022, com algumas atas. Doc. SEI nº 36005219.

- **Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 12/07/2022, retornando com alguns preços. Doc. SEI nº 36005219.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br):** pesquisa realizada nos dias 12/07/2022, retornando com um preço que não foi considerado por divergir do objeto que se pretende contratar. Doc. SEI nº 36005136.

Cumpra esclarecer que o endereço eletrônico do Negócios Públicos, o qual a JUCERJA é assinante, possui banco de preços adequado à IN 65/2020, com preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

- **Banco de Preços do TCE (www.tcerj.tc.br):** pesquisa realizada em 12/07/2022, todavia a consulta ao Banco de Preços do TCE encontra-se indisponível, consoante doc. SEI nº 36005517.

- **Banco de Preços do Painel de Preços – GF (www.comprasnet.gov.br):** pesquisa realizada em 12/07/2022, retornando com 3 preços. Não foram considerados por trata-se de itens com variação de preços e as contratações ocorreram em janeiro/2022. Doc. SEI nº 36006104.

- **Propostas de Preços recebidas (em resposta à correspondências enviadas pela autarquia solicitando propostas de preços a possíveis fornecedores, com endereços obtidos via Sistema SIGA e Google):** Doc. SEI nº 36008378.

- **Planilha de Preços:** Doc. SEI nº 36008791.

- **Processo Eletrônico de Dispensa – PED:** Criado em 13/07/2022. Doc. SEI nº 36021311.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças."

Registra-se todo expediente no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, assim como:

- Requisição de item - PAM 0029/2022 (36012929);
- Processo eletrônico de dispensa - 06535/2022 (36202927);
- Histórico de lances PED (36202841);
- Mapa de preços (36207793); e
- Reserva Orçamentária - SIGA (36214042).

Consta nos docs. SEI nºs 36207858, 36214506 a **Declaração da Tipificação da Despesa**, sendo esta não tipificada, tendo em vista que esta não atende os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º, do Decreto Estadual nº 48.052, de 28 de abril de 2022 (Pré-Existente, Contínua e Essencial), **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, assinada pela Assessora-Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA e a autorização da **Reserva Orçamentária** no valor de R\$ 3.609,00 (*três mil seiscentos e nove reais*).

Registra-se no doc. SEI nº 36336584, o **Checklist - Contratação Direta**, elaborado pela servidora Ariana da Silva Tibau.

Verifica-se a documentação jurídico fiscal das empresas participantes do certame junto com a consulta de sanções, sem registro em ambas:

I) PRELUDIO ALIMENTOS LTDA (36296856 e 36305275); e

II) EUCLIDES PAULINO DO NASCIMENTO (36304258 e 36305275);

Acrescente-se que a contratação em tela também não foi submetida à SEPLAG haja vista o disposto no artigo 3º, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.588 de 27 de abril de 2021.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a aquisição de materiais de consumo (copa – adoçante, açúcar e café), através de Processo Eletrônico de Dispensa - PED, considerando as peças trazidas aos autos, somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo.

Att.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Carvalho Santos, Assessor**, em 21/07/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36413062** e o código CRC **608D6A99**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001303/2022

SEI nº 36413062

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: